



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

A Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) adoptou uma forma de tratamento das candidaturas plúrimas diferente da adoptada pela CAEAL nas eleições anteriores, e afirmou que ia efectivar responsabilidades e aplicar sanções. Mudou-se de repente a forma de tratamento, o que suscitou a dúvida de que o Governo fez isso propositadamente, incomodando a população. Feita uma análise comparativa dos textos da lei, verificou-se que existem, verdadeiramente, divergências entre as versões chinesa e portuguesa no n.º 1 do artigo 150.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, e a CAEAL deste mandato afirmou que prevalece o texto em língua portuguesa. Assim, suscitou-se um conflito em relação à prevalência do texto em língua chinesa ou do texto em língua portuguesa.

Na minha opinião, as divergências entre as versões chinesa e portuguesa na Lei Eleitoral devem-se a falhas nos trabalhos legislativos, portanto, os respectivos participantes não podem esquivar-se a essa responsabilidade. Atendendo aos termos do artigo 75.º da Lei Básica, para resolver de vez o problema, a iniciativa de rever a referida lei deve ser apresentada pelo Chefe do Executivo.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1. O Chefe do Executivo tem prestado atenção às divergências verdadeiramente existentes nas versões chinesa e portuguesa no n.º 1 do artigo 150.º da Lei Eleitoral, a qual se trata de uma proposta de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, que foi aprovada na Assembleia Legislativa e entrou em vigor depois de assinada pelo Chefe do Executivo? Para resolver de vez o problema, vai ser feita a revisão da lei?
2. Atendendo aos termos do artigo 75.º da Lei Básica, a iniciativa de rever a referida lei deve ser apresentada pelo Chefe do Executivo, portanto, os serviços responsáveis pelos assuntos de justiça devem, por iniciativa própria, efectuar os preparativos para a revisão da referida lei, por forma a uniformizar a versão chinesa com a portuguesa do n.º 1 do artigo 150.º da Lei Eleitoral. O Governo concorda com isto?
3. A forma de tratamento dos actos de candidaturas plúrimas, adoptada pela CAEAL das eleições anteriores, nunca tinha suscitado conflitos, nem o agravamento dos referidos actos. Com vista à revisão da lei, o Governo vai tomar como referências as práticas actuais? Para consolidar a imagem de governo transparente, o Governo vai avançar, o mais rápido possível, com a consulta pública sobre a revisão da referida lei?

O Deputado à Assembleia Legislativa,

Ng Kuok Cheong

5 de Junho de 2017